



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES REBEIRO DE ABREU QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoc=601cc-65fe-4ddb-a9-c-1b81-2c03>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - STCEJ

O Município do Paulista/PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.408.839/0001-17, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude**, com sede na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite (PE-001), nº 405, Janga, Paulista/PE, representada pelo **Sr. Sidney Valério Araújo Rodrigues**, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, titular da matrícula nº 44719 de acordo com a delegação de competência contida na **Portaria nº 531/2021**, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, a empresa **WC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, E-mail: wloc@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ALBERTO JORGE ARCOVERDE FILHO**, (Empresário), em conformidade com os termos subsequentes:

FUNDAMENTAÇÃO:

O ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, consubstanciado nos termos do Decreto Municipal nº 040/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, bem como Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s) no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada em Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante sistema de **registro de preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 835/2023** do dia **14/04/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023 - SPSDH**, cujo objeto consiste na **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://portaltransparencia.gov.br/epv/validarDoc> sem Código do documento: qd0601ac-65fe-4ddb-a37c-1b1819e2cc52

2.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O sistema de registro de preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO II do edital e nesta ata de registro de preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S);

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

LOTE 3 - CABINES SANITÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA (STD) - 100 UNIDADES INDIVIDUAL E PORTÁTIL, MODELO MASCULINO / FEMININO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO E COM INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO" SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE, CONTENDO VASO E ASSENTO SANITÁRIO (TANQUE SIMPLES DE DEJETOS), MICTÓRIO (SOMENTE PARA O MODELO MASCULINO), SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2,00M DE ALTURA INTERIOR; 1,20M DE LARGURA INTERIOR; 1,20M DE PROFUNDIDADE E 0,50M DE ALTURA DO ASSENTO E PORTA COM ABERTURA DE APROXIMADAMENTE 180°.	POLYJOHN OU VR BARROS	1500	142,20	213.300,00
2	LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA (PNE PLUS) - 02 UNIDADES TANQUE DE CONTENÇÃO DE DEJETOS COM CAPACIDADE PARA 120L, PISO ANTIADERENTE COM ALÇAS NAS EXTREMIDADES EXTERNAS, CORRIMÃO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COLUNAS, LATERAIS COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, PORTA, BATENTE, PAPELEIRA, ASSENTO, TAMPA DE ASSENTO, TETO TRANSLÚCIDO, CANO DE RESPIRO, CHAPÉU DO TETO E PAINEL DA PORTA EM POLIETILENO TERMO FORMADO. MEDINDO, ALTURA: 2350MM, LARGURA: 1500MM, COMPRIMENTO: 1500MM, ALTURA DO ASSENTO: 440 MM, VOLUME DO TANQUE: 120 LITROS, PESO: 106 KG. PORTA COM ABERTURA DE APROXIMADAMENTE 360°.	POLYJOHN OU VR BARROS	150	224,60	33.690,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 (R\$)					246.990,00

3.2. O valor total da presente ata é de **R\$ 246.990,00** (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?códigoDoDocumento=00606cc-65fe-4ddb-b37c-1b1819e2c52>

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente ata de registro de preços tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento da ata de registro de preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.4. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Compreende a **locação** dos equipamentos e estruturas para eventos, incluindo-se neste serviço, o fornecimento e retirada, com montagem e desmontagem dos itens/bens, o transporte dos equipamentos até o local indicado do evento, a mão de obra envolvida em toda sua execução, o operador capacitado para correto funcionamento dos equipamentos e cumprimento do objeto, assim como o corpo de funcionários técnicos experientes necessários a perfeita execução do objeto, e o funcionamento de toda estrutura envolvida no serviço.

5.2. O prazo para o início da prestação do serviço ou o fornecimento da locação dos equipamentos, será de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Efetuar os chamados via telefone, correio eletrônicos, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (aviso de recebimento) com a discriminação constante no termo de referência, por meio de ordem de serviços (OS) ou nota de empenho;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ABRUQUERQUE
Acesse em: <https://atce.ce.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 00601cc-655g-4ddb-a37c-1bf8196cc3e8

- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado com relação ao objeto;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.1.5. Acompanhar a execução;
- 6.1.6. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na realização dos serviços, formulando as exigências necessárias respectivas regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
 - 7.1.1. Registrar, no prazo máximo de 07(sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços do presente objeto, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;
 - 7.1.2. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo reportar diretamente ao fiscal dos serviços;
 - 7.1.3. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - 7.1.4. Não subcontratar parcial e/ou totalmente os serviços;
 - 7.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste objeto;
 - 7.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 7.1.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da contratante;
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à contratante, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;
 - 7.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do contratante;
 - 7.1.10. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;



PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ABRUQUERQUE
Acesse em: <https://arquivo.pb.gov.br/epj/validaDoc.aspx?CodigoDoc=cd0601c-65fe-4db-a37-c-1b1819e2cc82>

- 7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.1.13. Apresentar, sempre que ocorrer prestação do serviço, nota fiscal de serviços e relatórios pertinentes ao objeto, para a liquidação da despesa pela contratante;
- 7.1.14. Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da contratante;
- 7.1.15. Fornecer a seus empregados/colaboradores os itens e equipamentos de segurança no trabalho, coletivos e individuais tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes do objeto, sem quaisquer ônus para a contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- 7.1.16. Promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- 7.1.17. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
- 7.1.18. Atender de imediato às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.1.19. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste objeto;
- 7.1.20. Estar ciente de que a contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos equipamentos e bens utilizados, assim como seus tipos e características;
- 7.1.21. Responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, instalação, montagem e desmontagem de todos os itens e estruturas que sejam de sua responsabilidade contratual, devendo apresentar-se conservadas, limpas e pintadas, em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto;
- 7.1.22. Responderá a contratada por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 7.1.23. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.24. Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 7.1.25. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem das estruturas e eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do edital, do termo de referência e do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- 7.1.26. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao gestor do contrato sobre eventuais atos ou fatos ocorridos na prestação e execução do serviço, sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eic.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 00601cc-65fe-4ddb-a37c-1bf89e2cc52

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Município do Paulista efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço prestado deste objeto, em até (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria, localizada na Av. Claudio Guirao Leite, nº 405, Janga, Paulista - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras;
- 8.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- 8.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão dos contratos provenientes da ata de registro de preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante;
- 9.2. A fiscalização da execução da ata de registro de preços ficará sob a responsabilidade do (s) servidor (es) designados pelo órgão contratante, assim como o fiscal do contrato, que constará no respectivo instrumento;
- 9.3. Não obstante a empresa detentora/contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao órgão gerenciador/contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.4. Caberá ao fiscal da ata de registro de preços e do(s) eventual (is) Contrato(s) que dela originar(em):
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
 - b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do órgão gerenciador/contratante quanto da detentora/contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da detentora/contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;



PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://pccce.ice-pe.gov.br/epm/licitacao/seam> Código do documento: cd0601cc-68e-4ddb-a37c-1bf819e2cc52

- d) Exigir da detentora/contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência, na ata de registro de preços, e eventual contrato, assim como observar para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora/contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo gestor da ata de registro de preços e do(s) eventual (is) contrato(s) as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a detentora/contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5. Caberá ao(s) gestor(es) da ata de registro de preços e do(s) eventual (is) contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à detentora/contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 56, de 14 de julho de 2021;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais da ata de registro de preços e respectivos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela detentora/contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude é o órgão gestor e único participante da ata de registro de preços;

10.2. A(s) empresa(s) detentora(s) da ata de registro de preços oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://eicce.pe.gov.br/pepp/v/validaDoc.seam> Código do Documento: cd0601d1-65fe-4ddb-a1c-1b819e2cc52

- 11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 9.488/2023;
- 11.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, devem consultar o órgão gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 11.3. Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 11.4. Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 11.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a aderirem.
- 11.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. À **Secretaria Municipal de Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do Paulista**, órgão gestor da ata de registro de preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 12.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 12.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
- 12.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 12.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd0601cf-65fe-4ddb-a37c-1bf819e2cc52

- 12.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da ata de registro de preço;
12.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 13.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas de registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
- 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
13.1.2. Comunicar à detentora da ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa detentora da ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
 - b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das penalidades;
 - c) Causar qualquer dano ao patrimônio público, que não possa ser recuperado;
 - d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
 - f) Quando a detentora da ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do compromisso do fornecimento;
 - g) Por decurso de prazo de vigência;
 - h) Não restarem fornecedores registrados.
 - i) Não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;
 - j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata decorrente de registro de preços;
 - l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
 - m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://arquivo.pb.gov.br/epj/v/ajudadoc.shtm> Código do documento: cd0601cc-65fe-40db-a37c-1bf81692c52

- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços:

n.1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após **(um) dia** da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da ata de registro de preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;



PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://ecf.cde.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoc=006016-65fe-4db-a37c-1bf8192c2c02>

16.2. Se a detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da detentora/contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Paulista e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município do Paulista, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.1. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.2.2. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.2.3. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da detentora/contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

16.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços ou contrato;



PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO III



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c00601cc-65fe-4ddb-a37c-b1819e2c52

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora/contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no edital e seus anexos.

16.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

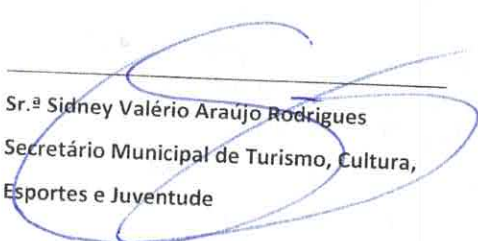
17.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Paulista, 11 de setembro de 2023.


Sr.ª Sidney Valério Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esportes e Juventude


ALBERTO JORGE ARCOVERDE FILHO
Representante Legal – Fornecedor Registrado